

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DELIBERAR O PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Altera o texto do art. 1º do substitutivo do PL 6787/2016, dando ao artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a seguinte redação:

Art. 580. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente, observado o parágrafo único do art. 578 desta consolidação, o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos propostos no PL 6.787/2016, as entidades sindicais não terão tempo hábil de discutir com as respectivas categorias a respeito do financiamento de suas atividades. O estabelecimento de um período proporcionalmente progressivo, permitirá que eventuais consequências econômicas sejam absorvidas pela passagem do tempo, garantindo o tempo necessário para a reorganização sem o risco do fechamento de entidades que não possuem outros meios de custeio.

Sala das Sessões, de abril de 2017.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC

